CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ E A EMPRESA RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.969.885/0001-80, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64,148-000, Campo Largo do Piauí - PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53.

CONTRATADA: RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.969.885/0001-80, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 552/1, Centro/Sul, Teresina- PI, Fone: (86) 2107-0800, representada pelo Sr. Águido Fonseca Leite, CPF nº 003.269.563-28.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto para a Contratação de empresa para fornecimento de suprimento de informática para atender as necessidades do Município de Campo Largo do Piauí - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípiosda teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 56.125,00 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes:

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
ADM	020200	Manutenção dos Serviços de Administração Geral	04.122.0005.2010.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	020301	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
QSE	020301	Ações do Programa Salário Educação-QSE	12.361.0032.2246.0000	3.3.90.30	550	QSE

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
SAÚDE FUS	020401	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	020401	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30	600	Custeio
COFINANCI	020401	Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	10.301.0020.2160.0000	3.3.90.30	621	Cofinanciamento

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
CRIANÇA FELIZ	020501	Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS	08.243.0015.2151.0000	3.3.90.30	660	FNAS
CREAS	020501	Manutenção dos Serviços de Assistência Social	08.244.0016.2150.0000	3.3.90.30	660	FNAS
BOLSA FAMILIA	020501	Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	08.244.0016.2142.0000	3.3.90.30	660	FNAS

UNIDADE		PROJETO ATIVIDADE		ELEMENTO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO
FUNDEB		Manut. e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.30	540	FUNDEB
FUNDEB		Manut. e Desenv.do Ensino Infantil-Creche-30% FUNDEB	12.365.0035.2266.0000	3.3.90.30	542	FUNDEB VAAT

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridadecompetente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III– entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 001/2024;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias,assinam as partes abaixo.

Campo Largo do Piauí - PI, 02 de fevereiro de 2024.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí - PI
CONTRATANTE

RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF: